



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

**Lei Municipal nº 528, de 21 de março de 2018.**

**EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas visando a participação do Município de Porteiras no Programa "Minha Casa Minha Vida"; dispõe sobre desoneração fiscal relativa a impostos de sua competência e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 16 de março de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a, por Decreto, adotar medidas necessárias e imprescindíveis à participação do Município de Porteiras, Estado do Ceará, no Programa do Governo Federal "MINHA CASA MINHA VIDA", visando o atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, objetivando diminuir o déficit habitacional no Município.

Art. 2º – A título de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

I – isenção de taxa de licenciamento para execução de arruamentos, loteamentos e obras de construção civil;

II – isenção do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de bem Imóveis e Direitos a ele Relativos, incidente na aquisição de imóveis pelo Fundo de Arrendamento Residencial;

III - isenção do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de bem Imóveis e Direitos a ele Relativos, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

IV – isenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços necessários à construção de empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida;

V – isenção do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana incidente sobre os bens pertencentes ao Fundo de Arrendamento Residencial relativos ao programa Minha Casa Minha Vida enquanto não realizada a transmissão definitiva do imóvel ao mutuário.





## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Residencial relativos ao programa Minha Casa Minha Vida enquanto não realizada a transmissão definitiva do imóvel ao mutuário.

§ 1º - A isenção de que trata os incisos I e II deste artigo aplicar-se-á uma única vez.

§ 2º - A isenção de que trata o inciso IV, aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em caráter excepcional e aplicação específica, autorizada a reconhecer e aprovar projetos de construção residencial unifamiliar e multifamiliar, através do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser implantado no município de Juazeiro do Norte, na forma e condições abaixo:

I - Construções com pé direito a partir de 2,40m (dois metros vírgula quarenta centímetros) para apartamentos e 2,50m (dois metros vírgula cinquenta centímetros) para unidades habitacionais térreas e a partir de 2,20m (dois metros vírgula vinte centímetros) nos banheiros e cozinhas para apartamentos e unidades habitacionais térreas;

II - Em condomínios fechados, disponibilizar área de lazer para onde existam mais de 4 (quatro) unidades República Federativa do Brasil Estado do Ceará Município de Juazeiro do Norte Poder Executivo habitacionais, na proporção de 5% (cinco por cento) da área útil das unidades residenciais;

III - Fornecimento de visto de conclusão de obra unidade residencial unifamiliar, sem que sejam executados o muro de divisa, mureta frontal e a calçada pública;

IV - Aprovação de habitação vertical coletiva com até 4 (quatro) pavimentos em zona residencial (ZR) com recuo lateral e de fundos mínimo de 2,50m (dois metros vírgula cinquenta centímetros) da divisa;



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

### CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 528, de 21 de março de 2018, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas visando a participação do Município de Juazeiro do Norte no Programa "Minha Casa Minha Vida"; dispõe sobre desoneração fiscal relativa a impostos de sua competência e dá outras providências**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 21 de março de 2018.

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**